

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

### **PARECER JURÍDICO n° 098/2025**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o **Projeto de Lei nº 081.2025** com a seguinte Matéria/ Ementa: *Insere atribuições e altera a carga horária e os requisitos para provimento do cargo em comissão e respectiva função gratificada de "Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização", e dá outras providências.*

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei propõe alterações no cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, criado pela Lei Municipal nº 4.103/2022. As mudanças têm como objetivo adequar o cargo às novas demandas técnicas e organizacionais da administração municipal.

Entre as principais alterações propostas estão:

Redução da carga horária semanal de 40 para 20 horas, justificando-se pela reorganização interna do Departamento, que passou a contar com dois fiscais tributários efetivos, e pela busca por racionalização administrativa;

Atualização das atribuições do cargo, com ênfase no fortalecimento da gestão tributária e apoio técnico à Procuradoria do Município, especialmente na elaboração e revisão de cálculos judiciais;

Inclusão de novas responsabilidades, como: coordenação da fiscalização tributária, planejamento de estratégias para aumento da arrecadação, proposta de atualização do Código Tributário, monitoramento de mudanças legais e análise de dados fiscais;

Alteração nos requisitos para provimento, passando a exigir formação superior em Ciências Contábeis, diante da complexidade técnica das novas atribuições.

#### **II FUNDAMENTAÇÃO**

Do ponto de vista formal, a competência para legislar sobre o tema encontra-se devidamente atendida, (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 10, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa). Quanto à iniciativa, também está adequada, (artigos 46, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal), considerando que o projeto trata de alteração em cargo constante na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Do ponto de vista material, embora busque ajustar a estrutura funcional à nova realidade organizacional do Departamento, **extrapola os limites constitucionais para cargos em comissão**, ao atribuir **funções técnicas típicas de cargo efetivo**.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso V, admite a criação de cargos em comissão **exclusivamente para funções de direção, chefia e assessoramento**. Esse entendimento foi reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1010, que fixou a seguinte tese de repercussão geral:

**"É inconstitucional a criação de cargo em comissão para o desempenho de atividades técnicas, operacionais ou burocráticas."**

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

Com base nesse entendimento, as atribuições incluídas no PL nº 081/2025 violam o parâmetro constitucional. A título exemplificativo, destaca-se função **de prestar apoio técnico aos Procuradores do Município para elaboração, revisão ou conferencia de cálculos.**

Essa atividade **possui natureza** de execução técnica e especializada, o que exige **provimento mediante concurso público**, conforme dispõe o art. 37, II, da CF.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela tramitação do **Projeto de Lei nº 081/2025, desde que as atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização permaneçam restritas a funções de direção, chefia e assessoramento, não se confundindo com atividades técnicas ou operacionais.**

Serafina Corrêa, 28 de agosto de 2025

Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica